

PROCESSO Nº 0527/88

Interessado: COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Assunto: RECLAMAÇÃO CONTRA O COLÉGIO SÃO JOÃO GUALBERTO

Relator CEnE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Indicação CEE/CEnE nº : 627/88

- Cons.

Aprovado em: 23.11.88

1- Relatório

Conselho Pleno

Trata-se de reclamação apresentada contra as mensalidades cobradas em abril do vigente o Decreto 95.720/88 e referente ao 1º grau - 7ª série fls.2 e uma reclamação sobre mensalidades da pré-escola, fls.6.

2. Apreciação

Na vigência do Decreto, a Escola era livre para fixar os seus valores e a pré-escola não é apreciada por este Conselho.

3. Conclusão

Isto posto, opino pelo arquivamento da reclamação, após a comunicação devida aos interessados.

São Paulo 22, 11/88

a) SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator CEE/CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegel.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente